



Estado da Paraíba
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TJPB/OFÍCIO/GAPRE/Nº 203/2007

Em 28 de março de 2007

PROJETO DE LEI Nº 75/07

Senhor Presidente,

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para ser submetido à lúcida apreciação dos insignes parlamentares com assento nessa Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de órgãos e cargos na estrutura administrativa do Poder Judiciário da Paraíba.

Pela relevância da matéria, de fundamental importância para a viabilização da proposta de modernização das atividades e de dinamização dos serviços prestados aos jurisdicionados paraibanos, espero e confio que receberá dos nobres integrantes do Poder Legislativo a especial atenção no sentido de dar à mesma a celeridade necessária na sua tramitação e que venha a ser aprovada no menor espaço de tempo possível.

A proposta tem o objetivo de proporcionar à estrutura do Poder Judiciário uma maior dinâmica no processo administrativo de suas atividades meio, permitindo o avanço tecnológico e a realização de políticas voltadas para a capacitação permanente de seus recursos humanos, o que constitui, inegavelmente, o binômio mais eficiente de desenvolvimento.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba
N E S T A.

30
29
03
03
X07
07

28
03
07
Felix
02

Necessário lembrar a Vossa Excelência e aos ilustres integrantes desse Poder que o projeto foi elaborado com rígida observância aos critérios de austeridade e de submissão às reais disponibilidades orçamentárias, o que autoriza a convicta afirmação de que as despesas decorrentes de sua execução têm suporte garantido pela política de corte e de contenção de gastos que esta administração estabeleceu como inarredável desiderato a ser alcançado.

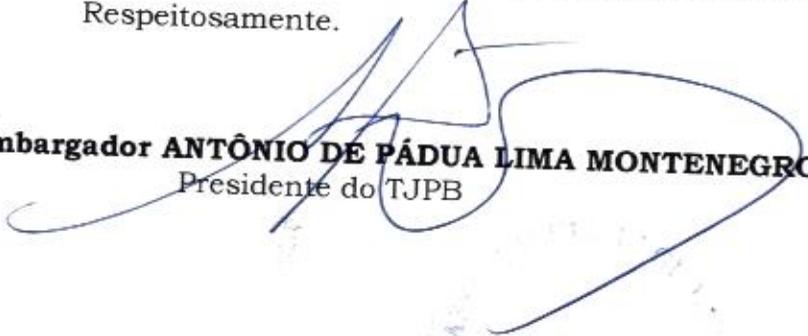
É, ainda, oportuno lembrar que o projeto contempla a criação de três secretarias, como órgãos de natureza instrumental e cinco coordenadorias, sem implicar na elevação de custos maior que a remuneração dos cargos comissionados destinados aos seus dirigentes. Por outro lado, a política de controle da despesa com pessoal, iniciada pela suspensão da concessão de gratificações e em curso com a devolução de mais de quinhentos servidores públicos municipais postos à disposição do Tribunal de Justiça, e de rigoroso processo de filtragem das despesas com horas extras, diárias, passagens, combustíveis e outras, que ficam restritas apenas aos casos comprovadamente necessários, possibilita a reestruturação administrativa ora proposta, na certeza de que não haverá demanda por suplementação orçamentária para tal fim.

Insta também ressaltar o excelente resultado que será alcançado com a criação das Secretarias de Recursos Humanos, de Tecnologia e Informação e de Planejamento e Finanças, instrumentos propulsores do desenvolvimento de políticas de controle e de racionalização do uso dos recursos humanos, tecnológicos e financeiros disponíveis e colocados a serviço da busca por maior eficiência na prestação jurisdicional.

Por fim, esclareço que a criação de 100 (cem) cargos comissionados de assistente de administração, destinados a dar maior flexibilidade e dinâmica à movimentação das atividades administrativas, de confiança dos órgãos da estrutura básica do Poder Judiciário, não trará qualquer acréscimo às despesas com pessoal, eis que vem a ser compensada pela extinção de igual número de cargos de Assessor de Segurança I, de idêntica remuneração, apenas com atribuições diferentes.

Assim, Senhor Presidente, com as considerações acima, entendo estar plenamente justificada a apresentação do projeto, ao tempo em que espero contar com o entendimento e a aprovação dos insignes parlamentares dessa Augusta Assembléia Legislativa da Paraíba.

Respeitosamente.


Desembargador ANTÔNIO DE PÁDUA LIMA MONTENEGRO
Presidente do TJPB

03
Dea



Estado da Paraíba
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Proj. de Lei
n. 75/07
04

PROJETO DE LEI 75/07

Dispõe sobre a criação de órgãos e cargos na estrutura do Tribunal de Justiça da Paraíba e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam criados na estrutura administrativa do Tribunal de Justiça da Paraíba, os seguintes órgãos:

I - Secretaria de Recursos Humanos, à qual compete:

- a) coordenar, controlar e prestar as informações referentes aos recursos humanos do Poder Judiciário;
- b) executar as atividades referentes à movimentação e ao pagamento de pessoal;
- c) executar as atividades de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos;
- d) organizar e manter atualizados todos os assentamentos relativos a direitos e deveres dos magistrados e dos servidores
- e) executar a política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente no âmbito do Poder Judiciário;
- f) supervisionar as ações do Centro de Atividades Ocupacionais Desembargador Mário Moura Rezende - CAO;
- g) supervisionar as atividades do Centro Terapêutico do Adolescente "Desembargador Raphael Carneiro Arnaud" - CETA;
- h) executar a seleção de beneficiários, a distribuição e o controle dos programas especiais de auxílio transporte, refeição e outros que vierem a ser instituídos no âmbito do Poder Judiciário e que não se enquadrem na competência das demais Secretarias;
- i) coordenar e executar as atividades de assistência médica e social;
- j) supervisionar as atividades da Junta Médica;
- l) subsidiar, no âmbito de sua competência, as atividades da Comissão Permanente de Inquéritos e Sindicâncias;

m) desenvolver outras atividades inerentes à administração de recursos humanos.

II - Secretaria de Tecnologia e Informação, à qual compete:

Judiciário;

a) coordenar as ações de processamento de dados do Poder Judiciário;

b) promover o desenvolvimento e a manutenção de sistemas, banco de dados e aplicações de informática;

c) desenvolver programas e projetos de automação das atividades administrativas e judiciárias do Tribunal Pleno, da Presidência, das Câmaras, do Conselho da Magistratura, da Escola Superior da Magistratura, da Secretaria Geral e da Corregedoria de Justiça;

d) realizar, em articulação com a Secretaria de Recursos Humanos, treinamentos e cursos periódicos com vistas à capacitação do pessoal do Poder Judiciário na sua área de atuação; e

e) desenvolver outras ações correlatas que se fizerem necessárias ao aperfeiçoamento dos sistemas e equipamentos de informática do Poder Judiciário da Paraíba.

III - Secretaria de Planejamento e Finanças, à qual compete:

a) organizar o registro contábil e financeiro dos recursos à disposição do Tribunal de Justiça;

b) proceder ao levantamento de informações junto aos demais órgãos da estrutura administrativa, com vistas à elaboração da proposta orçamentária anual;

c) elaborar a proposta orçamentária anual do Poder Judiciário, em consonância com as normas da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado;

d) gerenciar a execução do orçamento

e) providenciar os registros e ações necessários aos pagamentos das contas do Poder Judiciário;

f) preparar relatório circunstanciado de receita e despesa;

g) auxiliar os trabalhos de auditoria interna;

h) elaborar os balancetes mensais, trimestrais e a prestação de contas do Poder Judiciário;

i) elaborar e executar, em articulação com todos os segmentos da Administração do Poder Judiciário programas e projetos de racionalização de rotinas procedimentais e de controle de qualidade dos serviços administrativos; e

j) desempenhar outras atividades correlatas.

IV - Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas;

V - Coordenadoria de Suporte e de Redes;

B
1201 de Lei
75/07
m
05
Gar



VI - Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos e de Programas Especiais;

VII - Coordenadoria de Controle de Qualidade; e

VIII - Coordenadoria Acadêmica da ESMA.

Art. 2º - Para a operacionalização das ações das Secretarias de Recursos Humanos, de Planejamento e Finanças e de Tecnologia e Informação, são criados no quadro de pessoal do Tribunal de Justiça os seguintes cargos de provimento em comissão:

a) Secretário de Planejamento e Finanças, símbolo PJ-CTJ-147, com vencimento de R\$1.750,00 (hum mil setecentos e cinquenta reais);

b) Secretário de Recursos Humanos, símbolo PJ-CTJ-148, com vencimento de R\$1.750,00 (hum mil setecentos e cinquenta reais);

c) Secretário de Tecnologia e Ciência da Informação, símbolo PJ-CTJ-149, com vencimento de R\$1.750,00 (hum mil setecentos e cinquenta reais);

d) Coordenador de Desenvolvimento de Recursos Humanos e de Programas Especiais, símbolo PJ-CTJ-150, com vencimento de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);

e) Coordenador Acadêmico da ESMA, símbolo PJ-CTJ-151, com vencimento de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);

f) Coordenador de Desenvolvimento de Sistemas, símbolo PJ-CTJ-152, com vencimento de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);

g) Coordenador de Suporte e de Redes, símbolo PJ-CTJ-153, com vencimento de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

h) Coordenador de Controle de Qualidade, símbolo PJ-CTJ-154, com vencimento de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);

Art. 3º - Para executar suas atribuições, os órgãos criados por esta lei contarão com o apoio da estrutura administrativa do Poder Judiciário, devendo o Tribunal de Justiça, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, providenciar a adaptação de seu Regulamento Administrativo ao novo ordenamento jurídico vigente, especialmente à Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 e suas alterações, definindo atribuições, remanejando as unidades administrativas de menor porte para as áreas correspondentes, e propor a criação, extinção ou transformação dos cargos que vierem a se tornar necessários, desnecessários ou passíveis de alteração.

Art. 4º Ficam extintos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - 100 (cem) cargos de Assessor de Segurança I, símbolo PJ-CTJ-144, com vencimento de R\$112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos);

II - Coordenador de Processamento de Dados, símbolo PJ-CTJ-119, com vencimento de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Proj. Lei
n.º 45/07
06
[assinatura]

[assinatura]

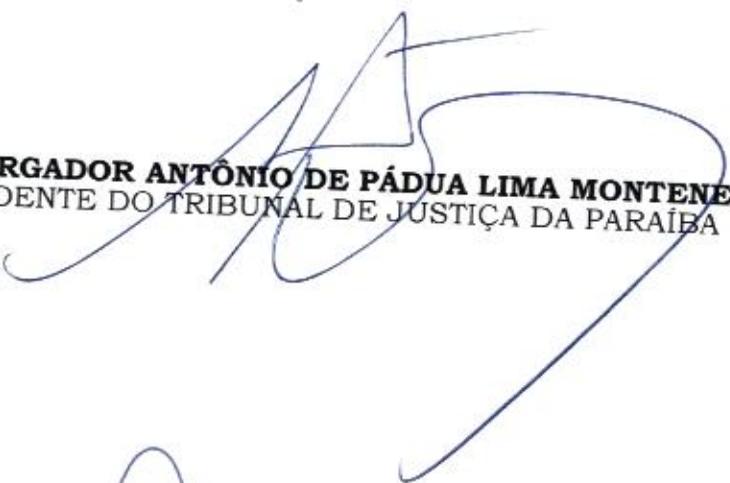
Art. 5º - Ficam criados no Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça 100 (cem) cargos de provimento em comissão, de Assistente de Administração, símbolo PJ-CTJ-155, com vencimento de R\$112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos), cabendo aos seus ocupantes as seguintes atribuições:

I - exercer atividades administrativas de assistência direta aos Gabinetes da Presidência, Vice-Presidência, da Corregedoria Geral, da Secretaria-Geral, dos Juizes Auxiliares da Presidência, das Secretarias Administrativa, Judiciária, de Planejamento e Finanças, de Recursos Humanos e de Tecnologia e Informação, das Consultorias Jurídica e Administrativa e das Coordenadorias;

II - exercer outras atividades administrativas de confiança não incluídas nas atividades privativas dos servidores do quadro efetivo do Poder Judiciário e que lhes forem cometidas pela autoridade competente.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Poder Judiciário.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


DESEMBARGADOR ANTÔNIO DE PÁDUA LIMA MONTENEGRO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA


APROVADO EM único TURNO

EM 09 / 05 / 2007

1º Secretário

Proj. de Lei
n. 75/07
07
[Signature]

REPERCUSSÃO FINANCEIRA REFERENTE AO TJPB/OFÍCIO/GAPRE/Nº 203/2007			
CARGO	Nº	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
SECRETÁRIO	3	R\$ 7.000,00	R\$ 21.000,00
COORDENADOR	4	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000,00
PREVIDÊNCIA PATRONAL		R\$ 2.860,00	R\$ 9.900,00
DESPESA TOTAL MENSAL		R\$	R\$ 54.900,00
DESPESA TOTAL ANUAL		R\$	R\$ 731.981,70

JOÃO PESSOA, 28 DE MARÇO DE 2007.

A Duas de Assis-
ao Renova em 30/3/07

Felix Araújo Sobrinho

Felix Araújo Sobrinho
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

Ao Departamento de Assis-
tência os Comissários para o Renova
ao Projeto de Lei nº 107.

em 30/3/07

Felix Araújo Sobrinho

Felix Araújo Sobrinho
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

Assessoria de Pessoal
Projetos de Legislação
30/03/07

Proj. de Lei
nº 75/07
08

PEDIDO DE VISTA

Concedido ao Deputado
Deputado Ricardo Barbosa
Em 25/04/07

Horas: 12:00 min

[Signature]
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

Proj. de Lei
n.º 73/07
09
[Signature]

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
As fls. - sob o nº 75/07
Em 29/03/2007
[Signature]
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 30/03/2007
[Signature]
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 30/03/2007
[Signature]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 30/03/2007
[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em 09/05/2007
[Signature]
Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___/___/2007
Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ___/___/2007
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
ZENÉLIO TORIANO
Em 16/04/2007
[Signature]
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ___/___/2007
Parecer
Em ___/___/___
Secretaria Legislativa

Aprovado em (___) Turno
Em ___/___/2007.

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(06) Pagina (s) e (___)
Documento (s) em anexo.
Em 29/03/2007.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



PROJETO DE LEI Nº 075/2007.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ÓRGÃOS E CARGOS NA ESTRUTURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR : Tribunal de Justiça da Paraíba.

RELATOR: Dep. Zenóbio Toscano.

P A R E C E R N° 075/07

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 075/2007**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Presidente do TJPB, Desembargador Antônio de Pádua Lima Montenegro, e que "Dispõe sobre a criação de órgãos e cargos na estrutura do Tribunal de Justiça da Paraíba e dá outras providências".

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 075/2007, da lavra do Presidente do TJPB, tem por fim a criação de órgãos e cargos na estrutura administrativa do Poder Judiciário da Paraíba, sob a argumentação de que a proposta tem o objetivo de proporcionar à estrutura do Poder Judiciário uma maior dinâmica no processo administrativo de suas atividades meio, permitindo o avanço tecnológico e a realização de políticas voltadas para a capacitação permanente de seus recursos humanos, o que constitui, inegavelmente, o binômio mais eficiente de desenvolvimento.

No expediente que encaminha a proposta TJPB/OFÍCIO/GAPRE/Nº 203/2007, datado de 28/03/07, Sua Excelência, Presidente do TJPB, esclarece que o projeto foi elaborado com rígida observância aos critérios de austeridade e de submissão às reais disponibilidades orçamentárias, o que autoriza a convicta afirmação de que as despesas decorrentes de sua execução têm suporte garantido pela política de corte e de contenção de gastos que esta administração estabeleceu como inarredável desiderato a ser alcançado.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



A iniciativa legislativa da matéria pelo Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba, encontra fundamento legal no art. 104, inciso X, alínea "b", da Constituição Estadual, inexistindo, portanto, óbice jurídico que venha obstaculizar a regular tramitação da proposta.

No mérito, compreendo, que a proposta atende ao mais relevante e inquestionável interesse público, tomando como norte às satisfatórias justificativas levantadas pelo Presidente do TJPB, Desembargador Antônio de Pádua Lima Montenegro, conforme constam do TJPB/OFÍCIO/GAPRE/Nº 203/2007, datado de 28/03/2007, junto ao processo legislativo em exame.

Contudo, com o objetivo de aperfeiçoar a redação da proposta, apresento a **Emenda nº 01/2007**, que modifica a redação do art. 3º, sem alterar a substância e essência do dispositivo, para que fique claro na parte final de sua redação que a "criação, extinção ou transformação dos cargos que vierem a se tornar necessários, desnecessários ou passíveis de alteração" será submetido à apreciação do Poder Legislativo, em obediência ao preconizado na alínea "c" do inciso X, do art. 104, da Constituição Estadual.

Neste contexto, opino, seguramente, pela admissibilidade do **Projeto de Lei nº 075/2007**, com a **Emenda nº 01/2007**, dado do interesse que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 16 de abril de 2007.


DEP. ZENÓBIO TOSCANO
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

Projeto
75/07
12

III - PARECER DA COMISSÃO

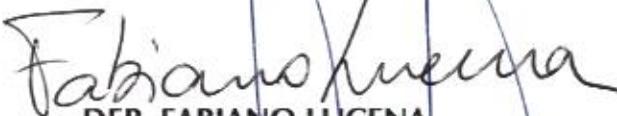
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela admissibilidade do **Projeto de Lei nº 075/2007**, com a **Emenda nº 01/2007**, oferecida pela Relatoria, dado do interesse que encerra.

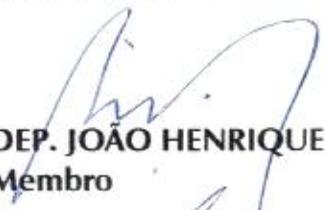
É o parecer.

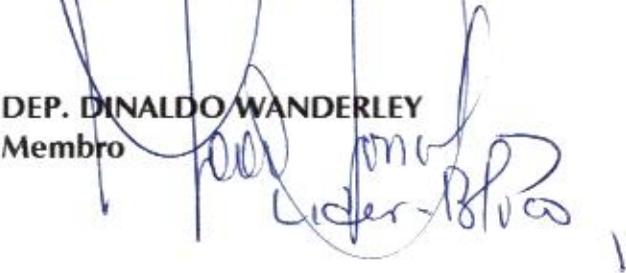
Sala das Comissões, em 16 de abril de 2007.

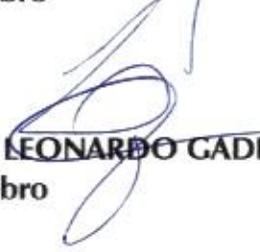

DEP. ZENOBIO TOSCANO
Presidente/Relator

DEP. TROCÓLLI JÚNIOR
Vice-Presidente


DEP. FABIANO LUCENA
Membro


DEP. JOÃO HENRIQUE
Membro


DEP. DINALDO WANDERLEY
Membro


DEP. LEONARDO GADELHA
Membro

DEP. JEOVÁ CAMPOS
Membro

Apreciada Pela Comissão
No Dia 17/04/07

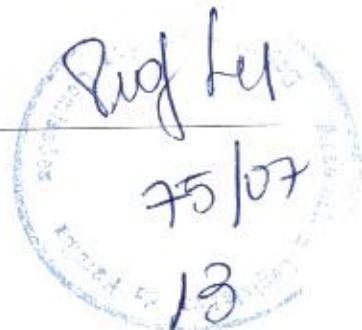
APROVADO O PARECER EM ÚNICA
DISCUSSÃO EM SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 09/05/2007.


131 SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

EMENDA Nº 01/2007
AO PROJETO DE LEI Nº 075/2007



Redija-se assim o art. 3º:

"**Art. 3º** Para executar suas atribuições, os órgãos criados por esta Lei contarão com o apoio da estrutura administrativa do Poder Judiciário, devendo o Tribunal de Justiça, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, providenciar a adaptação de seu Regulamento Administrativo ao novo ordenamento jurídico vigente, especialmente à Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 e suas alterações, definindo atribuições, remanejando as unidades administrativas de menor porte para as áreas correspondentes, e propor ao Poder Legislativo a criação, extinção ou transformação dos cargos que vierem a se tornar necessários, desnecessários ou passíveis de alteração."

Sala das Comissões, em 16 de abril de 2007.


DEP. ZENÓBIO TOSCANO
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA.
SECRETARIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº.

75/2007 – DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – Dispõe sobre a criação de órgãos e cargos na estrutura do Tribunal de Justiça da Paraíba e dá outras providências.

Designado como Relator
o Deputado FRANCISCA MOTA
Em 24 de 04 de 07



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária"



PROJETO DE LEI Nº 75/2007.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ÓRGÃOS E CARGOS NA ESTRUTURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA E DDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR : Do Tribunal de Justiça.

RELATOR: Dep. Francisca Motta.

PARECER Nº 01107

I - RELATÓRIO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 75/2007**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Presidente do TJPB, Desembargador Antônio de Pádua Lima Montenegro, e que "Dispõe sobre a criação de órgãos e cargos na estrutura do Tribunal de Justiça da Paraíba e dá outras providências".

A proposição constou no Expediente do Dia da Sessão Ordinária do dia 30 de março do corrente ano.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, da lavra do TJPB, tem a fim a criação de órgãos e cargos na estrutura administrativa do Poder Judiciário da Paraíba, sob a argumentação, de que a proposta objetiva proporcionar à estrutura do Poder Judiciário uma maior dinâmica no processo administrativo de suas atividades meio, permitindo o avanço tecnológico e a realização de políticas voltadas para a capacitação permanente de seus recursos humanos, o que constitui, inegavelmente, o binômio mais eficiente de desenvolvimento.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária"



Justificando a iniciativa o Presidente do TJPB, esclarece que o projeto foi elaborado com rígida observância aos critérios de austeridade e de submissão às reais disponibilidades orçamentárias, o que autoriza a convicta afirmação de que as despesas decorrentes de sua execução têm suporte garantido pela política de corte e de contenção de gastos que esta administração estabeleceu como inarredável desiderato a ser alcançado.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação a matéria mereceu Parecer pela admissibilidade, com a Emenda nº 01/2007, do Dep. Zenóbio Toscano, que alterou o art. 3º, da proposta.

No tocante aos aspectos sujeitos a exame desta Comissão, compreendo, que inexistem implicações de ordem orçamentária ou financeira, que venha obstaculizar a regular tramitação da matéria.

No mérito, entendo, a exemplo do Parecer da CCJR, que a proposta atende ao mais relevante e inquestionável interesse público, tomando como norte às satisfatórias justificativas levantadas pelo Presidente do TJPB, Desembargador Antônio de Pádua Lima Montenegro, conforme constam do TJPB/OFÍCIO/GAPRE/Nº 203/207, datado de 28 de março de 2007, junto ao processo legislativo em exame.

Em assim sendo, opino, seguramente, pela admissibilidade e aprovação do **Projeto de Lei nº 75/2007**, com a **Emenda nº 01/2007**, pelas motivações e razões acima argüidas.

É o voto.

Sala das Comissões, em 25 de abril de 2007.


DEP. FRANCISCA MOTTA
Relator



III - PARECER DA COMISSÃO

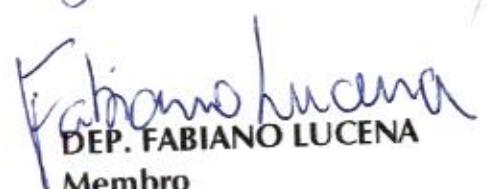
A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, nos termos do Senhor Relator, opina pela admissibilidade e aprovação do **Projeto de Lei nº 75/2007**, com a **Emenda nº 01/2007**.

É o parecer.

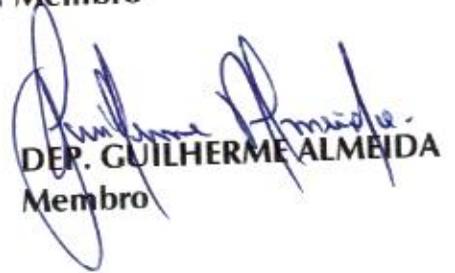
Sala das Comissões, em 25 de abril de 2007.


DEP. AGUINALDO RIBEIRO
 Presidente


DEP. FRANCISCA MOTTA
 Vice-Presidente/Relator


DEP. FABIANO LUCENA
 Membro


DEP. DUNGA JÚNIOR
 Membro


DEP. GUILHERME ALMEIDA
 Membro

DEP. BIU FERNANDES
 Membro

DEP. IVALDO MORAES
 Membro

Apreciada Pela Comissão
 No Dia 03/05/2007

*APROVADO O PARECER EM ÚNICA
 DISCUSSÃO EM SESSÃO ORDINÁRIA
 REALIZADA EM 03/05/2007.*

1º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

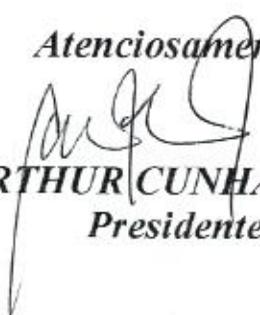
Ofício nº 54/2007

João Pessoa, 09 de maio de 2007.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 75/2007 de autoria do Poder Judiciário, que “Dispõe sobre a criação de órgãos e cargos na estrutura do Tribunal de Justiça da Paraíba e dá outras providências”.

Atenciosamente,


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 54/2007
PROJETO DE LEI Nº 75/2007
AUTORIA: DO PODER JUDICIÁRIO

Dispõe sobre a criação de órgãos e cargos na estrutura do Tribunal de Justiça da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam criados na estrutura administrativa do Tribunal de Justiça da Paraíba, os seguintes órgãos:

I – Secretaria de Recursos Humanos, à qual compete:

- a) coordenar, controlar e prestar as informações referentes aos recursos humanos do Poder Judiciário;
- b) executar as atividades referentes à movimentação e ao pagamento de pessoal;
- c) executar as atividades de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos;
- d) organizar e manter atualizados todos os assentamentos relativos a direitos e deveres dos magistrados e dos servidores;
- e) executar a política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente no âmbito do Poder Judiciário;
- f) supervisionar as ações do Centro de Atividades Ocupacionais Desembargador Mário Moura Rezende – CAO;
- g) supervisionar as atividades do Centro Terapêutico do Adolescente “Desembargador Raphael Carneiro Arnaud” – CETA;
- h) executar a seleção de beneficiários, a distribuição e o controle dos programas especiais de auxílio transporte, refeição e outros que vierem a

- j) supervisionar as atividades da Junta Médica;
- l) subsidiar, no âmbito de sua competência, as atividades da Comissão Permanente de Inquéritos e Sindicâncias;
- m) desenvolver outras atividades inerentes à administração de recursos humanos.

II – Secretaria de Tecnologia e Informação, à qual compete:

- a) coordenar as ações de processamento de dados do Poder Judiciário;
- b) promover o desenvolvimento e a manutenção de sistemas, banco de dados e aplicações de informática;
- c) desenvolver programas e projetos de automação das atividades administrativas e judiciárias do Tribunal Pleno, da Presidência, das Câmaras, do Conselho da Magistratura, da Escola Superior da Magistratura, da Secretaria Geral e da Corregedoria de Justiça;
- d) realizar, em articulação com a Secretaria de Recursos Humanos, treinamentos e cursos periódicos com vistas à capacitação do pessoal do Poder Judiciário na sua área de atuação; e
- e) desenvolver outras ações correlatas que se fizerem necessárias ao aperfeiçoamento dos sistemas e equipamentos de informática do Poder Judiciário da Paraíba.

III – Secretaria de Planejamento e Finanças, à qual compete:

- a) organizar o registro contábil e financeiro dos recursos à disposição do Tribunal de Justiça;
- b) proceder ao levantamento de informações junto aos demais órgãos da estrutura administrativa, com vistas à elaboração da proposta orçamentária anual;
- c) elaborar a proposta orçamentária anual do Poder Judiciário, em consonância com as normas da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado;
- d) gerenciar a execução do orçamento;
- e) providenciar os registros e ações necessários aos pagamentos das contas do Poder Judiciário;
- f) preparar relatório circunstanciado de receita e despesa;
- g) auxiliar os trabalhos de auditoria interna;
- h) elaborar os balancetes mensais, trimestrais e a prestação de contas do Poder Judiciário;

i) elaborar e executar, em articulação com todos os segmentos da Administração do Poder Judiciário programas e projetos de racionalização de rotinas procedimentais e de controle de qualidade dos serviços administrativos; e

j) desempenhar outras atividades correlatas.

IV – Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas;

V – Coordenadoria de Suporte e de Redes;

VI – Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos e de Programas Especiais;

VII – Coordenadoria de Controle de Qualidade; e

VIII – Coordenadoria Acadêmica da ESMA.

Art. 2º Para a operacionalização das ações das Secretarias de Recursos Humanos, de Planejamento e Finanças e de Tecnologia e Informação, são criados no quadro de pessoal do Tribunal de Justiça os seguintes cargos de provimento em comissão:

a) Secretário de Planejamento e Finanças, símbolo PJ-CTJ-147, com vencimento de R\$ 1.750,00 (hum mil setecentos e cinquenta reais);

b) Secretário de Recursos Humanos, símbolo PJ-CTJ-148, com vencimento de R\$ 1.750,00 (hum mil setecentos e cinquenta reais);

c) Secretário de Tecnologia e Ciência da Informação, símbolo PJ-CTJ-149, com vencimento de R\$ 1.750,00 (hum mil setecentos e cinquenta reais);

d) Coordenador de Desenvolvimento de Recursos Humanos e de Programas Especiais, símbolo PJ-CTJ-150, com vencimento de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);

e) Coordenador Acadêmico da ESMA, símbolo PJ-CTJ-151, com vencimento de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);

f) Coordenador de Desenvolvimento de Sistemas, símbolo PJ-CTJ-152, com vencimento de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);

g) Coordenador de Suporte e de Redes, símbolo PJ-CTJ-153, com vencimento de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

h) Coordenador de Controle de Qualidade, símbolo PJ-CTJ-154, com vencimento de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Art. 3º Para executar suas atribuições, os órgãos criados por esta Lei

30 de dezembro de 2003 e suas alterações, definindo atribuições, remanejando as unidades administrativas de menor porte para as áreas correspondentes, e propor ao Poder Legislativo a criação, extinção ou transformação dos cargos que vierem a se tornar necessários, desnecessários ou passíveis de alteração.

Art. 4º Ficam extintos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário os seguintes cargos de provimento em comissão:

I – 100 (cem) cargos de Assessor de Segurança I, símbolo PJ-CTJ-144, com vencimento de R\$ 112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos);

II – Coordenador de Processamento de Dados, símbolo PJ-CTJ-119, com vencimento de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Art. 5º Ficam criados no Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça 100 (cem) cargos de provimento em comissão, de Assistente de Administração, símbolo PJ-CTJ-155, com vencimento de R\$ 112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos), cabendo aos seus ocupantes as seguintes atribuições:

I – exercer atividades administrativas de assistência direta aos Gabinetes da Presidência, Vice-Presidência, da Corregedoria Geral, da Secretaria-Geral, dos Juizes Auxiliares da Presidência, das Secretarias Administrativa, Judiciária, de Planejamento e Finanças, de Recursos Humanos e de Tecnologia e Informação, das Consultorias Jurídica e Administrativa e das Coordenadorias;

II – exercer outras atividades administrativas de confiança não incluídas nas atividades privativas dos servidores do quadro efetivo do Poder Judiciário, e que lhes forem cometidas pela autoridade competente.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Poder Judiciário.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 18 de maio de 2007.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 34/2006

João Pessoa, 18 de maio de 2007.

Senhor Secretário:

*Encaminhamos a Vossa Excelência o Autógrafo nº 54/2007, devidamente retificado, referente ao Projeto de Lei nº 75/2007, de autoria do Poder Judiciário que "**Dispõe sobre a criação de órgãos e cargos na estrutura do Tribunal de Justiça da Paraíba e dá outras providências**".*

Em face do involuntário erro de digitação do mencionado Autógrafo, exatamente nas alíneas "c" e "h" do Art. 1º do Projeto original e tendo em vista a publicação da Lei nº 8.223 no Diário Oficial desta data, solicitamos a Vossa Excelência a sua republicação.

Atenciosamente,

Félix de Sousa Araújo Sobrinho
FÉLIX DE SOUSA ARAUJO SOBRINHO,
Secretário Legislativo

A Sua Excelência o Senhor
Dr. CARLOS MARQUES DUNGA
Secretário Chefe da Casa Civil do Governador do Estado
"Palácio da Redenção"
Praça João Pessoa, S/N – Centro
João Pessoa/PB